Copiado - [illegible]

A construcção da ponte internacional sobre o Jaguarão e as desapropriações de terrenos marginaes a que a mesma deu logar.

R.

Rio de Janeiro, 27 de Setembro de 1927

S. DE E. DAS RELAÇÕES EXTERIORES
D. G. N. P. D.
28. SET. 1927
5852

0

Exmo. Sr. Director Geral

Tenho a honra de apresentar a V. Exª o meu parecer acerca do contracto de adrogado pelo engenheiro encarregado pelo Ministro da Viação e Obras Publicas, afim de acompanhar a construcção da ponte internacional sobre o Jaguarão.

A funcção desse engenheiro é, puramente, technica, de fiscal das obras, para verificar se estão sendo seguidos os planos adoptados, se as plantas estão sendo executadas, se as especificações são

A' Sua Excellencia o Sr. Dr. Zacharias de Goes, Director Geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos

observadas.

Escapa ao cimento de suas attribuições a materia de desapropriação.

É certo que o accordo de 19 de fevereiro de 1927, em seu nº 5, diz: — as medidas de desapropriação serão combinadas, previamente, entre o representante do Ministerio das Obras Publicas do Uruguay e o engenheiro do Brasil... Mas accrescenta, em seguida: e encaminhadas, para a necessaria decisão e execução, ás autoridades brasileiras pelo Ministro das Relações Exteriores do Uruguay, através do Ministro do Brasil no Uruguay. É claro, pois, que essas combinações terão por objeto a communicação das desapropriações em face das plantas approvadas. E para tal o engenheiro não tem necessidade de advogado. Responde, apenas como technico de engenharia. Depois, esse mesmo accordo remette a desapropriação, integralmente, para as autoridades brasileiras, a fim de que se realize a mesma, de acco-

do uma lei brasileira, que é a n. 1.021, de 26 de Agosto de 1903, regulamentada pelo dec. n. 4.956, de 9 de Setembro mesmo anno.

Segundo essa lei, que se teria de applicar, ainda que o contrario dissesse o accordo, ha duas phases na desapropriação: — a administrativa e a judiciaria, apparecendo esta ultima, quando não ha accordo a respeito da indemnização. Quer no processo administrativo, quer no judiciario não ha logar para arrazoado da União, estranho ao organismo administrativo ou ao ministerio Publico. As reclamações que o proprietario tiver de apresentar, no processo administrativo, serão examinadas e resolvidas por orgãos da União. A desapropriação é acto unilateral da autoridade publica. A parte é que poderá defender o arrazoado a defeza dos seus direitos.

No processo judiciario, defendem os interesses da Fazenda destes orgãos da União, os representantes do Ministerio Publico.

Portanto, meu engenheiro tem competencia para contractar advogado para as desapropriações, em territorio brasileiro, mesmo ha serviço a ser prestado por esse advogado no referido processo.

É este o meu parecer, que apresento a V. Ex.ª com os protestos da minha perfeita estima e distincta consideração.

Eloy Gonçalves